



PROCESSO Nº : 2.943-2/2014
RECORRENTES : MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
JORGE DE ARAÚJO LAFETÁ NETO
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
ADVOGADOS : RODRIGO TERRA CYRINEU – OAB/MT 16.169
ADEMAR JOSÉ PAULA DA SILVA – OAB/MT 16.068
MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRAÇA – OAB/MT 18.970
MARCOS LIMA – OAB/MT 10.205
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO - CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2014
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DECISÃO

I – Relatório

Trata-se de Recurso Ordinário (doc. 83708/2021) interposto pelo Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva, ex ordenador de despesas da secretaria estadual de saúde, e Recurso Ordinário (doc. 83718/2021), interposto pelo Sr. Jorge de Araújo Lafetá, ex secretário estadual de saúde, ambos, em face do Acórdão 667/2019-TP (doc. 206589/201149), mantido pelo Acórdão 539/2020-TP, que negou provimento aos embargos declaratórios.

2. A decisão colegiada aguerrida, julgou irregular as contas anuais de gestão do exercício de 2014, da mencionada secretaria estadual, com imposição de multas, recomendações e outras determinações.

3. Em suas razões recursais, os Recorrentes pleiteiam o conhecimento e consequente recebimento dos recursos em tela, em duplo efeito; a declaração da prejudicial de mérito de prescrição, bem como o provimento dos recursos com a modificação do julgado, extinguindo a responsabilidade e penalidade que lhes foram impostas por esta corte.





É o relatório.

II – Fundamentação

4. Com fundamento no artigo 277¹, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, passo a efetuar o juízo de admissibilidade dos Recursos Ordinários, sem adentrar no mérito das razões veiculadas, em virtude deste juízo singular inicial de conhecimento não se prestar a tal fim.

5. Analisando as petições em comento, quanto aos pressupostos recursais, evidencio que foram obedecidos todos os requisitos disciplinados pelo artigo 270, III, §3º e art. 273, do Regimento Interno deste Tribunal (RI-TCE/MT): i) interposição por escrito: os recursos ordinários foram devidamente protocolizados sob os n.ºs 488771/2021 e 488801/2021; ii) apresentação dentro do prazo: considerando que o Acórdão 539/2020-TP foi publicado no Diário Oficial de Contas (DOC), em 12/02/2021, e ambos os recursos foram protocolados em 30/03/2021, verifico que o presente recurso é tempestivo, nos termos do art. 270, § 3º, do RITCEMT e Portaria Conjunta 32/2021 – que suspendeu os prazos processuais no mencionado período por conta da Pandemia da Covid-19; iii) qualificação dos recorrentes; iv) assinatura de quem tenha legitimidade para fazê-lo: as razões recursais estão subscritas por procuradores devidamente constituídos pela parte legítima; v) formulação dos pedidos com clareza e delimitação da suposta ilegalidade a ser analisada.

III - Dispositivo

6. Diante do exposto, constato o atendimento dos pressupostos de admissibilidade impostos pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, e **CONHEÇO** os presentes Recursos Ordinários, recebendo-os em ambos os efeitos, suspensivo e devolutivo, o que atingem apenas as matérias recorridas, nos termos do

¹ Art. 277. A petição de recurso ordinário será juntada ao processo respectivo e encaminhada para o sorteio eletrônico de um Conselheiro relator, não podendo recair o sorteio sobre o relator e o revisor da decisão recorrida, e sobre o Conselheiro que tiver sido substituído por Conselheiro Substituto que atuou como relator ou revisor no processo.





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

art. 272, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, exarando, preliminarmente, juízo de admissibilidade positivo, na medida em que foi interposto por escrito, tempestivamente, por parte legítima, contra Acórdão do Tribunal Pleno.

7. Por conseguinte, encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Recursos, para análise do mérito recursal, nos termos do artigo 271, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Cuiabá/MT, 17 de junho de 2021.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**

Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

